



DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES- MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – 37680-000 Telefone (35) 3654-1412 / (35) 99901-3960

Gon
cal
ves

Projeto Lei 17 /2024

Institui o Parque Natural Municipal Colina dos Cedros no âmbito do município de Gonçalves-MG.

O Prefeito Municipal de Gonçalves-MG, Márcio Donizetti de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO as disposições do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil para promover a preservação e a conservação da natureza, visando garantir um meio ambiente equilibrado que é direito de todos e essencial à qualidade de vida;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e principalmente seu artigo 11, que dispõe sobre os objetivos de criação da unidade de conservação de categoria Parque Natural Municipal;

Determina:

Art. 1º Fica instituído o Parque Natural Municipal Colina dos Cedros com uma área total de 11.288,35m², em consonância com a Lei Federal n.º 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC.

Art. 2º Fica declarado de interesse público e voltado para o bem estar da população em geral a instituição deste Parque Natural Municipal, visando garantir acesso ao meio ambiente equilibrado e protegido.

Art. 3º O Parque Natural Municipal Colina dos Cedros tem os seguintes objetivos:

- 1- Proteger os recursos naturais do Bioma Mata Atlântica, em especial os remanescentes da fitofisionomia da Floresta Ombrófila Mista;
- 2- Preservar as espécies da fauna, flora e microbiota, principalmente as endêmicas e com ameaça de extinção;
- 3- Promover educação ambiental e conscientização sobre a preservação dos recursos naturais;
- 4- Estimular a prática do turismo ecológico;



DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES- MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – 37680-000 Telefone (35) 3654-1412 / (35) 99901-3960

Gon
cal
ves

- 5- Integrar as práticas de turismo ecológico com os conhecimentos locais;
- 6- Incentivar as atividades de pesquisa e desenvolvimento de conhecimentos científicos;
- 7- Aumentar o bem-estar da população local e visitante.

Art. 4º Deverá ser publicado em até 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação desta Lei, o Plano de Manejo do Parque Natural Municipal Colina dos Cedros.

Art. 5º A área total e os limites do Parque Natural Municipal Colina dos Cedros estão definidos no Mapa e no Memorial Descritivo em Anexo a esta Lei.

Art. 6º A administração do Parque Natural Municipal Colina dos Cedros será feita pelo Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, adotando medidas para sua implementação, proteção, funcionamento e controle.

§1º Os recursos para execução das atividades descritas neste artigo partirão de dotações orçamentárias do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

§2º Poderão ser feitas parcerias com instituições de ensino, entidades da sociedade civil organizada e não organizada para atingir os objetivos propostos neste artigo.

§3º Outros Setores municipais poderão ser acionados para auxiliar na gestão e condução das atividades do Parque Natural Municipal Colina dos Cedros.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gonçalves, 29 de abril de 2024.

Márcio Donizetti de Oliveira

Prefeito Municipal de Gonçalves-MG.